

ENTRE A TÉCNICA E O COMPROMISSO SOCIAL: A Centralidade dos Direitos Humanos na Formação do Psicólogo e na Prática de Estágio

Isabel da Motta Landes¹

Thaís Leite Reis²

Resumo

O artigo discute a centralidade dos Direitos Humanos na formação em Psicologia, com ênfase nos estágios supervisionados e na prática profissional. Objetiva-se refletir sobre a contribuição desse referencial para uma atuação ética, crítica e socialmente comprometida. Trata-se de estudo teórico, baseado em revisão bibliográfica e em documentos normativos da área. Os resultados indicam que o ensino dos Direitos Humanos amplia a leitura institucional e social do estudante, qualifica as intervenções em contextos de vulnerabilidade e evidencia a necessidade de revisão das grades curriculares e das supervisões de estágio, a fim de fortalecer uma Psicologia comprometida com a dignidade humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Psicologia. Ensino.

Abstract

This article discusses the centrality of Human Rights in Psychology education, with emphasis on supervised internships and professional practice. The objective is to reflect on the contribution of this framework to an ethical, critical, and socially committed performance. It is a theoretical study based on bibliographic review and normative documents in the field. The results indicate that the teaching of Human Rights broadens the student's institutional and social understanding, qualifies interventions in contexts of vulnerability, and highlights the need to review curricula and internship supervision in order to strengthen a Psychology committed to human dignity.

Keywords: Human Rights. Psychology. Education.

¹ Discente do Curso de Psicologia do UGB-FERP.

² Mestre em Psicologia (UFRRJ), docente do UGB-FERP.

Introdução

A Psicologia constitui-se como ciência e profissão de ampla abrangência, inserida em múltiplos contextos institucionais e sociais. Embora historicamente vinculada ao modelo clínico tradicional, sua atuação contemporânea ultrapassa esse espaço, alcançando políticas públicas, instituições educacionais, jurídicas e de saúde, o que reafirma seu caráter interdisciplinar e seu compromisso com as demandas coletivas. Nesse movimento de ampliação do campo profissional, a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP) tem desempenhado papel central ao fomentar debates sobre a qualidade da formação e a necessidade de articulação entre ensino, realidade social e defesa dos direitos (OLIVEIRA et al., 2022).

Os Direitos Humanos configuram-se como eixo transversal indispensável à formação em Psicologia. A ABEP destaca que o ensino psicológico deve incorporar de forma estruturante a educação em direitos humanos, possibilitando que o estudante desenvolva uma postura ético-política capaz de orientar práticas comprometidas com o enfrentamento das desigualdades e das diversas formas de violação de direitos presentes nos contextos de atuação profissional (OLIVEIRA et al., 2022). Tal perspectiva reforça a compreensão de que a Psicologia, enquanto ciência e profissão, não pode manter-se neutra diante das questões sociais que atravessam a vida dos sujeitos e coletividades.

Entretanto, a própria ABEP reconhece que ainda persiste um distanciamento entre a formação teórica e a realidade concreta dos campos de prática. Muitos processos formativos permanecem excessivamente tecnicistas, priorizando o domínio de instrumentos em detrimento de uma leitura crítica das condições históricas, políticas e institucionais que produzem sofrimento e exclusão social (OLIVEIRA et al., 2022). Esse modelo limita a capacidade do futuro psicólogo de atuar de forma sensível às demandas dos territórios e às violações de direitos que marcam a sociedade brasileira.

Tal lacuna torna-se especialmente evidente nos estágios curriculares, compreendidos pela ABEP como espaço privilegiado de integração entre teoria e prática. Segundo a entidade, o estágio deve ser orientado pelos Direitos Humanos,

permitindo que o estudante desenvolva intervenções contextualizadas e socialmente referenciadas, capazes de reconhecer os determinantes coletivos do sofrimento psíquico (OLIVEIRA et al., 2022). Quando essa orientação não se efetiva, há o risco de reprodução de práticas normativas, individualizantes e pouco comprometidas com a transformação social.

Desse modo, torna-se fundamental a construção de processos formativos que integrem de maneira orgânica os Direitos Humanos ao ensino da Psicologia. A ABEP defende que a formação psicológica precisa assumir compromisso explícito com a promoção da dignidade humana, com o respeito à diversidade e com o enfrentamento das desigualdades estruturais (OLIVEIRA et al., 2022). Refletir sobre essa relação é condição indispensável para o fortalecimento de uma Psicologia eticamente responsável e socialmente comprometida.

1. Direitos Humanos e a Psicologia Brasileira

Os direitos humanos podem ser compreendidos como um conjunto de garantias universais fundadas no reconhecimento da dignidade intrínseca de toda pessoa, independentemente de quaisquer marcadores sociais ou biológicos. Nessa direção, Benevides (2007) afirma:

“Direitos humanos são aqueles comuns a todos, a partir da matriz do direito à vida, sem distinção alguma decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo, etnia, nacionalidade, sexo, faixa etária, presença de incapacidade física ou mental, nível socioeconômico ou classe social, nível de instrução, religião, opinião política, orientação sexual ou de qualquer tipo de julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano” (BENEVIDES, 2007, p. 337).

Tal definição evidencia que os direitos humanos não se restringem a um conjunto formal de normas jurídicas, mas constituem um paradigma ético-político que orienta a organização da vida social.

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948), o que contribui para a proteção e promoção dos direitos humanos, bem como no combate das desigualdades sociais. No entanto, a consolidação desse paradigma ocorreu de forma tardia e conflituosa. Durante o período da ditadura militar, práticas de tortura, censura e perseguição política revelaram a fragilidade das garantias fundamentais. Foi apenas com o processo de redemocratização e com a Constituição de 1988 que os direitos humanos passaram a ocupar lugar central no ordenamento jurídico e nas políticas públicas. Conforme destaca Bock (BOCK; GIANFALDONI, 2010), os movimentos sociais que emergiram nesse contexto foram decisivos para tensionar o Estado e afirmar o direito à diferença, à igualdade material e à participação cidadã.

Apesar desses avanços, persiste no país uma profunda distância entre a previsão legal e a efetivação concreta dos direitos. Desigualdades estruturais, racismo, violência de gênero, violações contra populações periféricas e a precarização das políticas públicas revelam que os direitos humanos permanecem em disputa. Essa realidade interpela diretamente a Psicologia, uma vez que o psicólogo atua junto a sujeitos atravessados por tais marcadores de exclusão, seja no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social, Previdência Social, no sistema de justiça e em instituições educacionais.

A inserção dos Direitos Humanos na formação do psicólogo constitui condição indispensável para a construção de uma prática profissional eticamente comprometida e socialmente referenciada. Para compreender essa relevância, é necessário, inicialmente, delimitar o conceito de direitos humanos, sua trajetória histórica e suas implicações para o campo psicológico.

Os direitos humanos, portanto, devem ser compreendidos como eixo transversal do fazer psicológico. Não se trata de um conteúdo acessório, mas de um fundamento que orienta a leitura da realidade, a escuta do sofrimento e a construção das intervenções profissionais. A relação entre direitos humanos, ética, cidadania e justiça social é indissociável: a ética profissional exige reconhecimento do outro como sujeito de direitos; a cidadania pressupõe condições materiais e simbólicas para o

exercício desses direitos; e a justiça social demanda enfrentamento das desigualdades que produzem sofrimento psíquico.

Nessa perspectiva, Maués e Weyl (2007) defendem que:

“A educação em direitos humanos implica a constante pesquisa desse aberto e dinâmico ‘objeto’. Para além das pautas normativas — sem distar delas —, estamos diante da necessidade de ampliar os processos compreensivos acerca do humano, de sua natureza, de sua cultura como uma dimensão de sua natureza, de suas normas como uma das dimensões de sua forma, de seu viver” (MAUÉS; WEYL, 2007, p. 108).

E acrescentam:

“A educação em direitos humanos requer a reflexão em torno das condições de possibilidade, reprodução e justificação das formas simbólicas, sociais e políticas permissivas, que tornam banal a violação da natureza e vulgarizam violações diversas, naturalizando relações humanas de submissão, exclusão, exploração, discriminação, violência, preconceito e perseguição” (MAUÉS; WEYL, 2007, p. 109).

A Psicologia, enquanto campo científico e profissional, dedica-se ao estudo dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, buscando compreender o comportamento humano em sua dimensão individual e coletiva, nos mais diversos contextos institucionais e sociais. Conforme definição do Conselho Federal de Psicologia (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012), a área tem como finalidade analisar tais processos de modo a subsidiar intervenções que promovam saúde, desenvolvimento e bem-estar, considerando as múltiplas determinações históricas, culturais e sociais que atravessam a subjetividade humana (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

O Código de Ética Profissional do Psicólogo, que estabelece, logo em seus princípios fundamentais:

I – O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano,



XIII SIMPÓSIO

DE PESQUISA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB

“NOVOS HORIZONTES PARA UM NOVO CICLO INSTITUCIONAL.”



UGB
FERP



apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (CFP, 2005)

II- O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CFP,2005)

Enquanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), principalmente com os artigos 1º à 5º versam:

Artigo 1º – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2º – 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3º – Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º – Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5º – Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, arts. 1º–5º).

Portanto, o sistema conselhos de psicologia, composto pelos órgãos de classe federal e regionais dialogam com a Declaração Universal dos Direitos Humanos contribuindo para uma atuação profissional mais justa socialmente e livre de discriminação.

2. Psicologia, formação profissional e compromisso social

Compreender a função social da Psicologia implica relacioná-la às diretrizes que orientam a formação profissional no Brasil. Nesse sentido, a Resolução CNE/CES nº 1/2023, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Psicologia, estabelece que a formação deve possuir caráter generalista, crítico e comprometido com valores éticos e sociais. O documento determina a existência de um núcleo comum obrigatório, contemplando fundamentos históricos e epistemológicos, bases teórico-metodológicas, estudo dos processos psicológicos e práticas profissionais, articulados a ênfases curriculares definidas por cada instituição de ensino. A resolução fixa, ainda, carga horária mínima de 4.000 horas, com duração de ao menos cinco anos, das quais 20% devem ser destinadas a estágios supervisionados, além da obrigatoriedade do Trabalho de Conclusão de Curso, assegurando a integração entre ensino, pesquisa e prática profissional e reafirmando o compromisso com a promoção da cidadania, da dignidade humana e do respeito à diversidade, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (BRASIL, 2023).

Destaca-se, de modo particular, o disposto no artigo 24 da referida resolução, que prevê:

"VIII – transversalidade temática, que prepare o estudante para abordar temas no currículo que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas, como Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação das Relações Étnico-raciais, entre outras" (BRASIL, 2023).

A transversalidade dos Direitos Humanos na graduação não deve ser vista apenas como uma exigência burocrática, mas como o alicerce para uma leitura crítica das instituições. Ao integrar temas como raça, gênero e classe em todo o percurso formativo, as instituições de ensino capacitam o psicólogo a compreender que o sofrimento psíquico não ocorre no vácuo, mas é frequentemente o reflexo de estruturas sociais opressoras (BOCK; GIANFALDONI, 2010).

À exemplo, o III Seminário Virtual da ABEP discutiu desafios e possibilidades para o ensino em psicologia à respeito da diversidade de gênero, para contribuir na construção de novos projetos pedagógicos adequando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos em psicologia. (SANTANA et.al, 2024)

Essa sensibilidade torna-se crítica no cotidiano dos estágios em equipamentos públicos. No Sistema de Justiça ou na Assistência Social, por exemplo, o estagiário frequentemente lida com a "judicialização da pobreza" ou a "patologização da resistência". Sem o referencial dos Direitos Humanos, o profissional pode acabar utilizando ferramentas técnicas — como laudos e avaliações — para ratificar exclusões em vez de promover emancipação. Como apontam os debates da ABEP (OLIVEIRA et al., 2022), o amadurecimento teórico é o que impede que a prática em contextos de alta vulnerabilidade se torne mecânica ou desumanizada.

Portanto, a formação deve preparar o psicólogo para ser um agente de garantia de direitos. Isso significa que, ao acolher um usuário, o profissional deve ser capaz de identificar as violações de dignidade que aquele sujeito sofreu, tratando-o como protagonista de sua própria história e não meramente como um "paciente" ou "caso clínico" (BOCK; GIANFALDONI, 2010). Essa postura ética não é opcional; ela é o que sustenta a função social da profissão, conforme estabelecido pelo Código de Ética (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012) e pelas diretrizes educacionais vigentes (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2023).

3. A centralidade dos Direitos Humanos nos estágios de Psicologia

Os estágios supervisionados constituem o principal espaço de articulação entre teoria e prática na formação em Psicologia, sendo o momento em que o estudante se depara, de forma concreta, com as contradições sociais, institucionais e subjetivas que atravessam o exercício profissional. Nesse contexto, os Direitos Humanos não podem ser tratados como conteúdo acessório ou mera transversalidade opcional, mas como eixo estruturante da atuação do estagiário, sobretudo diante da realidade brasileira marcada por desigualdades, violências e violações sistemáticas de direitos.

A centralidade dessa temática é reafirmada pelo Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (2009), que estabelece como diretriz para o ensino superior:

“Incluir os Direitos Humanos, por meio de diferentes modalidades como disciplinas, linhas de pesquisa, áreas de concentração e transversalização nos projetos acadêmicos dos diferentes cursos de

graduação e pós-graduação, bem como em programas e projetos de extensão" (BRASIL, 2009).

A prática psicológica nos estágios deve fundamentar-se em competências ético-políticas que permitam reconhecer violações de direitos e atuar criticamente. O estágio não é um mero treinamento técnico, mas um espaço de leitura social onde o estudante aprende a interpretar demandas que extrapolam o indivíduo e se relacionam com condições estruturais de vida (OLIVEIRA et al., 2022). Nos campos de atuação, o contato com vulnerabilidades marcadas por desigualdades de raça, gênero e classe exige uma compreensão ampliada do sofrimento humano, superando modelos centrados apenas no sintoma.

Corroborando a ABEP (SANTANA et al., 2024) que a formação em psicologia deva ser consolidada conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais com o compromisso com os Direitos Humanos. Enquanto os estágios, devem ser construídos de forma articulada com as políticas públicas e interseccionalizado com marcadores de raça, gênero e classe.

Sem o referencial dos Direitos Humanos, corre-se o risco de reproduzir práticas patologizantes que responsabilizam o sujeito por problemas socialmente produzidos (BOCK; GIANFALDONI, 2010). Esses direitos funcionam como ferramenta analítica para deslocar o olhar do "caso clínico" para o "sujeito de direitos", fortalecendo a autonomia dos usuários (BENEVIDES, 2007).

Tal perspectiva é indispensável, pois modelos puramente tecnicistas contrariam as Diretrizes Curriculares (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2023) e o Código de Ética (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012). Compreendidos como instrumento ético-político, os Direitos Humanos qualificam a escuta e a atuação em rede, sendo condição para uma prática profissional responsável que identifique demandas como expressões de desigualdade e atue na defesa do usuário.

Considerações Finais

O presente artigo buscou analisar a centralidade dos Direitos Humanos na formação em Psicologia, com especial atenção aos estágios supervisionados e às

implicações para o exercício profissional. Ao longo da discussão, evidenciou-se que a prática psicológica, para além do domínio técnico, exige fundamentação ética e social capaz de reconhecer o sujeito atendido como titular de direitos e de compreender o sofrimento em sua dimensão histórica, social e institucional, em consonância com o que preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

A reflexão desenvolvida permitiu constatar que os estágios constituem espaços estratégicos de articulação entre teoria e prática. Entretanto, quando orientados por perspectivas excessivamente tecnicistas, tendem a limitar a capacidade crítica do estudante, favorecendo intervenções descontextualizadas e a individualização de problemas que possuem raízes sociais (BOCK; GIANFALDONI, 2010). Tal cenário reforça a necessidade de que a formação em Psicologia incorpore de modo estruturante os Direitos Humanos como referência para análise e intervenção profissional, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (BRASIL, 2009).

Nesse sentido, sustenta-se que as instituições de ensino devem reavaliar suas grades curriculares e os modelos de supervisão de estágio, ampliando o amparo educacional alinhado aos Direitos Humanos e à Psicologia Social. Torna-se fundamental fortalecer espaços formativos que promovam leitura institucional, compreensão das políticas públicas e reflexão ética permanente, atendendo às novas orientações da Resolução CNE/CES nº 1/2023 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2023), de modo a preparar o futuro psicólogo para atuar em contextos de vulnerabilidade com responsabilidade e compromisso social.

Conclui-se que a consolidação de uma Psicologia comprometida com a dignidade humana depende de uma formação crítica e contextualizada (BENEVIDES, 2007). Este artigo reafirma que investir na revisão curricular e na qualificação das supervisões — pauta central nos debates recentes da categoria (OLIVEIRA et al., 2022) — significa contribuir para práticas profissionais mais éticas, capazes de enfrentar violações de direitos e de promover cidadania, consolidando o papel social da Psicologia na realidade brasileira.



XIII SIMPÓSIO

DE PESQUISA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB

“NOVOS HORIZONTES PARA UM NOVO CICLO INSTITUCIONAL.”



Referências

BENEVIDES, Maria Victoria. **Direitos Humanos: desafios para o século XXI**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (orgs.). *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 335–350.

BOCK, Ana Mercês Bahia; GIANFALDONI, Mônica Helena Tieppo Alves. **Direitos humanos no ensino de Psicologia**. *Psicologia & Sociedade*, v. 22, n. 2, p. 97–115, 2010. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2177-20612010000200009&script=sci_arttext. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

CONSELHOFEDERALDEPSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **MEC publica as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia**. Brasília: CFP, [s.d.]. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/mec-publica-as-diretrizes-curriculares-nacionais-para-os-cursos-de-psicologia/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de outubro de 2023**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/ces-n-1-de-11-de-outubro-de-2023-518120795>. Acesso em: 15 jan. 2026.

MAUÉS, Antônio; WEYL, Paulo. **Fundamentos e marcos jurídicos da educação em direitos humanos**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (orgs.). *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 103–115.

OLIVEIRA, Irani Tomiatto de; SALENGUE, Maria Clara Soares; LEME, Maria Eduarda Silva; et al. **Anais do II Seminário Virtual da ABEP: formação em Psicologia em debate**, 01 a 03 de setembro de 2022. São Paulo: Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP, 2022. Disponível em: https://abepsi.org.br/arquivos/37/anais-do-ii-seminario-virtual-da-abep-pdf_070155.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026. ISSN 3085-7651.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio). **Formação em Psicologia e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, [s.d.]. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/20036/20036.PDFXXvmi=>. Acesso em: 15 jan. 2026.



XIII SIMPÓSIO

DE PESQUISA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB

“NOVOS HORIZONTES PARA UM NOVO CICLO INSTITUCIONAL.”



UGB
FERP



_____. **Psicologia, políticas públicas e direitos humanos.** *Psicologia & Sociedade*, v. 26, n. 1, 2014. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2177-20612014000100008&script=sci_arttext. Acesso em: 15 jan. 2026.

_____. **Reflexões sobre o estudo da História da Psicologia.** *Estudos de Psicologia (Natal)*, Natal, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/yHVhwWSrcQ7wpJfbGnBjqQK/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2026.

SANTANA, Alba Cristhiane; SALENGUE, Maria Clara Soares; LEME, Maria Eduarda Silva; OLIVEIRA, Irani Tomiatto de; SOLIGO, Angela Fátima. **Anais do 3º Seminário Virtual da ABEP.** [Anais]. [S.l.]: Associação Brasileira de Ensino de Psicologia, 2024. 49 f. ISSN 3085-7651.

UNICEF BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 jan. 2026.

